

LICENÇA DE OPERAÇÃO		LIBERAÇÃO: 0029/2024	
Número protocolo:	24.07.24-0002	Vigência:	25/11/2024 - 25/11/2026
Requerente:	AGUIA IND E COM DE MOVEIS LTDA		
CNPJ/CPF:	04.611.905/0001-59		
Contato:	(88) 9.9967-4612 cobrançasdomarco@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	ROD. CE 179 S/N LOTE, 07 - SANTA ROSA - CEP: 62.560-000 - MARCO-		
Área:	740 m ²		
Atividade:	13 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA 13.01 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURA DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS		
Especificação:	FABRICAÇÃO DE MOVEIS		

LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE À FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA, LOCALIZADA NA RODOVIA CE-179 S/N - LOTE 7, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARCO/CE, EM UMA ÁREA TOTAL DE 4760 m² EMBASADO NO PARECER TÉCNICO N° 0027/2024

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar Relatórios Semestrais de Automonitoramento do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contendo informações atualizadas da quantificação de resíduos gerados pelo empreendimento bem como sua destinação final e comprovantes.
- ✓ O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta Licença, cópia do DOF - Documento de Origem Florestal.
- ✓ O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo MOA;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta Licença, cópia do Registro Estadual de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, emitido pela SEMACE.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue
- ✓ Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final
- ✓ Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou



cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

- ✓ Respeitar os limites sonoros estabelecidos pela NBR 10151 - acústica - avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, Legislação atualmente utilizada para determinar os níveis de poluição sonora, sendo que qualquer evento realizado fora dos níveis sonoros estabelecidos será considerado Poluição Sonora e estará passível das sanções cabíveis;
- ✓ Utilizar equipamentos antipoluentes sempre que a empresa estiver realizando o processo produtivo, promovendo a manutenção nos equipamentos antipoluentes como filtros, para que os mesmos funcionem sempre com boa eficiência
- ✓ Deverão ser adotadas as medidas apresentadas pelas FISPQ no que condiz ao de manuseio, acondicionamento e disposição do produto químico utilizados no processo (COLA), visando resguardar a segurança no armazenamento, utilização e disposição, conforme normas técnicas pré-definidas.
- ✓ Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo
- ✓ Quando da aquisição e utilização de produto e/ou subproduto florestal de origem nativa (inclusive carvão vegetal nativo) realizar a movimentação deste procedimento junto ao Sistema de Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela portaria nº 253/06, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.
- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.

Marco/CE, 25 de Novembro de 2024.

Geraldo Bastos Osterno Júnior

Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.

